



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, órgão público, do Município de Nova Santa Rita, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.309.309/0001-01, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1310, Bairro Centro - Nova Santa Rita – RS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Débora Fabiane Oliveira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDUARDO HAGIHARA LANDIM DA SILVA (DUCOM PRODUTOS E BRINDES), situada na Rua Carioba, nº 229, Bairro Jardim Carlu, São Paulo, CEP: 02.423-100, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o número 23.909.321/0001-09, doravante CONTRATADA, por seu representante, Sr. EDUARDO HAGIHARA LANDIM DA SILVA, CPF nº 095.000.838-92, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o processo de dispensa de licitação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de até 30 placas com estojo de veludo para homenagens na Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita.

1.1 ESPECIFICAÇÕES:

Placa em aço inox escovado, tamanho aproximado 12x17cm, com estojo de veludo, incluso o frete até a Sede da Câmara de Vereadores, Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, Nova Santa Rita/RS, CEP:92480-000.

1.2 O presente Contrato se vincula ao processo de dispensa de licitação 13/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O prazo de vigência é de doze meses, com início na data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O preço total contratado por item é de R\$ 115,00(cento e quinze reais) cada placa em um total de 30 placas ano, sendo o valor máximo a ser gasto nos 12 meses, enquanto vigorar este contrato, o valor de R\$ 3.450,00(três mil e



quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago conforme demanda, mediante a apresentação da nota fiscal.

2.3 O pagamento será realizado em no máximo 10 dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor total do contrato.

3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

5.2 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

6.1 No caso de renovação de contrato, é devido o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses;

6.2 O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

2



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Orçamento Anual, na dotação discriminada:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

33903923 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

8.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

Nova Santa Rita/RS, 28 de agosto de 2024.


Presidente da Câmara de Vereadores

Contratado

Testemunha:

CPF:

Procurador:



Testemunha: *Miris Regina Lemos de Lima*

CPF: 447 834 500 72